

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 11/2021/CONSU

Aprova Regulamento da Comissão Própria de Avaliação, CPA, da UNESC.

A Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do Colegiado no dia 25 de outubro de 2021, por videoconferência do *Google Meet*,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação, CPA, da UNESC.

Art. 2º - O Regulamento constitui anexo desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução n.12/2012/CONSU e demais disposições em contrário.

Criciúma, 25 de outubro de 2021.



PROF.ª Dra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
PRESIDENTE DO CONSU

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 11/2021/CONSU
REGULAMENTO COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO, CPA, DA UNESC**

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - Comissão Própria de Avaliação, CPA, da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, constituída em conformidade com o artigo 11 da Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, é um órgão com as atribuições de conduzir os processos de avaliação internos da Instituição.

Art. 2º - A CPA terá as seguintes funções:

I. Avaliar os processos e resultados da Avaliação Institucional que compõem o relatório da autoavaliação institucional.

II. Analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes.

III. Elaborar relatório de autoavaliação institucional.

IV. Formular propostas para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades institucionais, com relação ao ensino, pesquisa e extensão.

V. Sistematizar e oferecer informações aos Órgãos Reguladores do Ensino Superior e àqueles que necessitarem de informações referentes a assuntos avaliativos e regulatórios.

VI. Realizar reuniões ordinárias e, quando necessário, extraordinárias, em acordo a este regulamento.

Parágrafo único - A CPA terá atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da Instituição, de acordo com o artigo 11, inciso II da Lei n. 10.861, de 14/04/2004.

Art. 3º - Para o planejamento e sistematização de suas atividades, a CPA atenderá às recomendações da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, CONAES, do Ministério da Educação, MEC, e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, INEP.

Parágrafo único - Para proceder à avaliação interna, a CPA utilizará das avaliações emitidas pelo Setor de Avaliação Institucional, SEAI, além de outros instrumentos e recursos humanos disponíveis na Instituição, que possibilitem a análise situacional das diferentes dimensões institucionais, valendo-se, inclusive, dos relatórios de pesquisas existentes.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CPA, constituída por ato da Reitoria, assegura a participação dos segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, sem privilégio, para a maioria absoluta, de um dos segmentos.

Art. 5º - A CPA será integrada por:

I. 04 (quatro) docentes sendo: três representantes da graduação, preferencialmente contemplando as modalidades presencial e a distância, e um da pós-graduação *stricto sensu*, todos indicados pela Pró-Reitoria Acadêmica, buscando contemplar as quatro áreas do conhecimento;

II. 04 (quatro) técnicos administrativos, indicados pela Reitoria;

III. 04 (quatro) discentes sendo: três representantes da graduação, preferencialmente contemplando as modalidades presencial e a distância, e um da pós-graduação *stricto sensu*. Os discentes da graduação serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, DCE, e o da pós-graduação será indicado pela Associação de Pós-Graduandos da Unesc, APG;

IV. 03 (três) representantes de instituições dos segmentos da Sociedade Civil Organizada;

§ 1º - Os membros serão preferencialmente indicados por consulta dos respectivos segmentos e oficializados por Portaria da Reitoria.

§ 2º - Dois membros serão designados pela Reitoria como:

I. Coordenador da Comissão;

II. Coordenador Adjunto da Comissão.

§ 3º - Os membros da CPA terão mandato de 03 (três) anos, exceto os discentes que terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - Os discentes deverão estar regularmente matriculados em curso de graduação ou programa de pós-graduação para serem indicados como membros da CPA.

Art. 6º - O comparecimento dos membros às reuniões da Comissão é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pela Coordenação.

§ 1º - O membro da Comissão que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, será substituída, revogando-se sua designação, por ato da Reitoria.

§ 2º - O membro da Comissão poderá solicitar dispensa, por motivo de ordem pessoal ou ser substituído por questões ético-profissionais.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - Compete ao Coordenador:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, mediante o encaminhamento da pauta aos seus integrantes.
- II. Presidir as reuniões da Comissão, delegar atividades aos integrantes da CPA e baixar ato das decisões aprovadas.
- III. Encaminhar aos órgãos da administração superior da Universidade e da Mantenedora, as decisões da Comissão, os relatórios de avaliações aprovados e outras informações solicitadas relativas ao processo e aos trabalhos desenvolvidos.
- IV. Encaminhar aos órgãos vinculados ao Ministério da Educação e/ou Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina e à UNESC as informações solicitadas relativas ou resultantes dos procedimentos de autoavaliação institucional.
- V. Atender e assessorar as comissões externas de avaliação, conforme os procedimentos e os resultados da autoavaliação institucional.
- VI. Representar a Comissão junto à comunidade interna e externa.
- VII. Propor à Comissão a constituição de subcomissões de avaliação.
- VIII. Publicizar as etapas do processo avaliativo.

Parágrafo Único: Ao Coordenador Adjunto da Comissão compete o exercício das atribuições do Coordenador, descritas no caput, exclusivamente no âmbito da CPA, em atividades previamente designadas e em períodos de ausência por motivo justificado do Coordenador.

Art. 8º - Compete aos integrantes da Comissão:

- I. Comparecer às reuniões convocadas pelo coordenador.
- II. Analisar relatórios e elaborar pareceres para o encaminhamento às instâncias competentes.
- III. Elaborar relatórios finais de autoavaliação.
- IV. Executar atividades delegadas pelo coordenador.
- V. Formular propostas de desenvolvimento institucional, resultantes das análises decorrentes do processo interno de avaliação.
- VI. Autorizar a divulgação dos resultados do relatório da autoavaliação institucional, no que for de interesse para a comunidade interna e externa.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 9º - As reuniões, convocadas pelo Coordenador, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, terão pauta previamente definida, podendo ser acrescentados outros itens, considerados relevantes, no decorrer do expediente e da ordem do dia.

Art. 10 - Deverão ser realizadas, em caráter ordinário, no mínimo 02 (duas) reuniões por semestre, para discussão de matérias específicas e relevantes. Em caráter extraordinário, as que se fizerem necessárias para tratar de assuntos urgentes convocadas pelo coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões poderão ser realizadas presencial ou de maneira remota, por meio do uso de ferramentas de videoconferência.

Art. 11 - Das reuniões poderão participar, além dos seus integrantes, o Reitor, Pró-Reitores, dirigentes da Mantenedora, do SEAI, assessores e especialistas, na condição de convidados, conforme a relevância das matérias em pauta.

Art. 12 - As análises, discussões e decisões das matérias constantes da pauta serão registradas em ata correspondente, lavrada por um dos integrantes da Comissão ou por funcionário administrativo colocado à disposição para redigi-la. A ata deverá ser aprovada e assinada pelo Coordenador, integrantes da comissão e demais participantes, se considerados indispensáveis para o encaminhamento das matérias.

Parágrafo único - As atas, após aprovadas, estarão disponíveis aos interessados a qualquer tempo.

Art. 13 - As decisões da Comissão terão como critério de aprovação a maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único: As reuniões serão instaladas e terão prosseguimento com a maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO V - DO RELATÓRIO DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA UNESC

Art. 14 - Para elaboração do relatório da autoavaliação institucional a Comissão Própria de Avaliação obedecerá às orientações dispostas nos documentos fornecidos pelos órgãos reguladores do Ensino Superior Brasileiro e por este Regulamento.

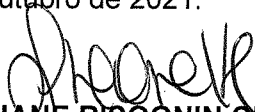
Art. 15 - A Comissão submeterá à UNESC, e aos órgãos vinculados ao Ministério da Educação, as informações solicitadas, nos termos do Art. 11 da Lei n. 10.861, de 19/05/2004 e do Art. 7º da Portaria MEC n. 2.051, de 09/07/2004 e demais normativos pertinentes.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, CONSU, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 25 de outubro de 2021.



PROF.ª Dra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
PRESIDENTE DO CONSU